ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291/

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.531/20 de 21 de fevereiro 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por ***Excesso de arrecadação*** e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	21 de fevereiro de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 09 de 03 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.0014/20

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.531/20 de 21 de fevereiro 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por ***Excesso de arrecadação*** e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.531/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito adicional neste caso por **Excesso de Arrecadação**, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de **R$. 726.000,00** (Setecentos e vinte e seis mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, onde atenderá a proposta do Ministério da Saúde para construção da UBS Boa Esperança, conforme portaria 1643 de 28 de junho de 2019, proposta nº 13705838000119002, emenda 29470002.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 05 de março de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –PMDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PRP/Membro	